

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2011

“Altera o parágrafo único do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho para prever que a parcela do salário mínimo paga em dinheiro não será inferior a cinquenta por cento”.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JUTAHY JUNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame altera a redação do parágrafo único do art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para estabelecer que a parcela mínima do salário-mínimo a ser paga ao trabalhador em dinheiro não pode ser inferior a 50%.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, competente para a análise da matéria quanto ao mérito, o projeto recebeu parecer unânime pela aprovação.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar a proposição em foco quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encontram-se obedecidos os preceitos constitucionais quanto à legitimidade da iniciativa (art. 61) e à competência legislativa da União (art. 22). Trata-se de lei ordinária, a ser elaborada pelo Congresso Nacional (art. 59) com posterior manifestação da Presidência da República (art. 48).

Nada a reparar quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

Em face do exposto, votamos **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 856, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2013.

Deputado
Relator JUTAHY JUNIOR